



CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM
ESTADO DE MINAS GERAIS

PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 091/2017

Desafeta e autoriza permuta de bens públicos e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM APROVA:

Art. 1º Ficam desafetados os seguintes imóveis públicos, passando a integrar o patrimônio disponível do Município:

I - área correspondente ao Centro de Consulta Iria Diniz, de 8.800,32 m² (oito mil e oitocentos metros e trinta e dois decímetros quadrados), registrada no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Contagem, folhas 164, do Livro 3F, transcrita sob o número 7146;

II- área de 1.002,62 m² (mil e dois metros e sessenta e dois decímetros quadrados), correspondente ao trecho da Rua Portugal entre a Avenida João César de Oliveira e a Rua Inglaterra, conforme memorial descritivo – Anexo I desta Lei;

III- imóvel constituído por um terreno com área de 14.000,00 m² (quatorze mil metros quadrados), medindo 108 metros de frente para a Avenida Portugal, no bairro Eldorado, matriculado sob o número 12.252 no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Contagem;

IV- imóvel constituído pela área institucional nº 01 (um), medindo 5.078,14 m² (cinco mil, setenta e oito metros, e quatorze decímetros quadrados), do bairro Estância Silveira, matriculado sob o número 111855 no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Contagem;

V- imóvel constituído pela área institucional nº 02 (dois), medindo 1.408,72 m² (mil, quatrocentos e oito metros, e setenta e dois decímetros quadrados), do bairro Estância Silveira, matriculado sob o número 111855 no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Contagem;

VI- imóvel constituído pelo lote nº 03, da quadra 11-A, do Bairro Santa Cruz Industrial, com área de 645,89 m² (seiscentos e quarenta e cinco metros e oitenta e nove decímetros quadrados), matriculado sob o número 141843 no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Contagem;

VII- imóvel constituído pelo lote nº 04, da quadra 11-A, do Bairro Santa Cruz Industrial, com área de 823,95 m² (oitocentos e vinte e três metros e noventa e cinco decímetros quadrados), matriculado sob o número 141844 no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Contagem;

VIII- imóvel constituído pelo lote nº 05, da quadra 11-A, do Bairro Santa Cruz Industrial, com área de 593,52 m² (quinhentos e noventa e três metros e cinquenta e dois decímetros quadrados), matriculado sob o número 141845 no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Contagem.

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a permutar os imóveis de que trata o art. 1º desta Lei, pelas seguintes áreas, retiradas de uma área maior, registrada sob o nº 17.278, Livro 3R, folhas 13, e averbações de inscrições 69, Livro 8G, folha 256, inscrição 676, folha 13, do Livro 4C, todos do Cartório Geral do Registro de Imóveis de Betim:

I- Área “B” de 2.485,15 m² (dois mil, quatrocentos e oitenta e cinco metros e quinze decímetros quadrados), conforme memorial descritivo – Anexo II desta Lei;

II- Área “C” de 3.245,72 m² (três mil, duzentos e quarenta e cinco metros, e setenta e dois decímetros quadrados), conforme memorial descritivo – Anexo III desta Lei;

III- Área “D” de 3.251,39 m² (três mil, duzentos e cinquenta e um metros e trinta e nove decímetros



CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM
ESTADO DE MINAS GERAIS

quadrados), conforme memorial descritivo – Anexo IV desta Lei;

IV- Sistemas viários das áreas “A”, “B”, “C”, “D”, “E”, “F”, “G” e “H”, cujas metragens totalizam 10.926,12 m² (dez mil, novecentos e vinte e seis metros, e doze décimos quadrados), conforme memorial descritivo – Anexo V desta Lei.

Art. 3º As anotações, averbações e registros, bem como todos os ônus e pagamentos que se fizerem necessários em decorrência da presente permuta, deverão ser providenciados e quitados pelos respectivos adquirentes das áreas permutadas.

Parágrafo único. Não se aplica ao disposto no *caput* deste artigo o ônus do ITBI das áreas permutadas, que será de responsabilidade do Município de Contagem.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio 1º de Janeiro, Contagem, 22 de dezembro de 2017.

Vereador DANIEL CARVALHO
-Presidente-

Vereador CLÁUDIO SANTOS FONTES (CAPITÃO FONTES)
-1º Secretário-